

Existe probabilidade de procedência deste recurso, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de modo a justificar a antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 527/III).

É legítima a retenção das receitas tributárias passíveis de repartição quando o município se encontra inadimplente, observando-se, no entanto, o limite de 15%, como decidiu este Tribunal no AGA 0008597-36.2013.4.01.0000-PI, r. Juiz Federal *Arthur Pinheiro Chaves*, 7ª Turma:

1. O parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, com a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 03/93 e acréscimos da EC n. 29/2000, prevê a possibilidade de retenção do FPM, quando o Município encontra-se inadimplente para com as autarquias federais.

2. Em suma, "tem-se entendido (TRF1 + STJ) *constitucional o bloqueio do FPM*: a nova redação do art. 160, parágrafo único, da CF/88 (EC nº 03/93), permite à União e suas autarquias a retenção das receitas tributárias passíveis de repartição (art. 157 a art. 158 da CF/88), para pagamento dos seus créditos, tanto aqueles advindos de termo de amortização de dívida fiscal (TADF), quanto os derivados de obrigações tributárias correntes inadimplidas" (AC 2000.33.00.024040-8/BA, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Sétima Turma, e-DJF1 p.45 de 22/01/2010).

3. *Todavia, referida amortização, acrescida das obrigações previdenciárias correntes, poderá, mensalmente, comprometer até quinze pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal.*

4. Com efeito, é legítima a retenção do FPM para pagamento de créditos tributários, de modo que não há que se falar em violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório; observando-se o limite de 15% quanto à retenção do FPM referente às obrigações correntes

Comunicar ao juízo de origem (7ª Vara da SJ/DF) para cumprir imediatamente esta decisão, publicar e intimar a União/PFN para responder em 10 dias.

Brasília, 15/05/2014

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS  
Desembargador Federal Relator

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PORTARIA PRESI/SECGE Nº 180, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o expediente e os prazos processuais na Justiça Federal da 1ª Região durante a realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, assim como as previstas no art. 21, *caput* e inc. X do Regimento Interno, CONSIDERANDO:

- a Lei 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol e a possibilidade de declaração de feriado ou ponto facultativo prevista no seu art. 56;
- a necessidade de estabelecer horário de expediente da Justiça Federal da 1ª Região em razão da realização da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol a realizar-se no Brasil;
- a realização de partidas de futebol nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Cuiabá, Manaus e Salvador, que são sedes da Justiça Federal da 1ª Região;
- a preocupação com a segurança dos magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região e a necessidade de colaboração de todos com a mobilidade urbana na data dos jogos nessas localidades;
- a necessidade de planejamento do expediente interno e do atendimento externo das unidades administrativas e judiciárias;
- a interdição de vias de acesso em grandes áreas de proximidade dos estádios, que resultará em aglomerações de pessoas e congestionamento do trânsito;
- a previsão legal, nos termos do art. 184, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil, de prorrogação do prazo processual para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento cair em dia em que o expediente forense for encerrado antes da hora normal,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente interno e de atendimento externo no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e nas suas Seções e Subseções Judiciárias nos dias de realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol obedecerá ao disposto nesta Portaria, na forma que se segue:

- ficam suspensos os prazos processuais e o expediente interno e externo nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, Cuiabá, Manaus e Salvador, nos dias em que sediarem partida de futebol de qualquer Seleção Mundial;
- fica alterado o horário do expediente interno e o atendimento externo no Tribunal e nas Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região, nos dias de jogos do Brasil, fixando-o de forma única no horário de 8h às 13h.

§ 1º A diferença entre a jornada diária normal e a fixada na alínea *b* deste artigo deverá ser compensada nos 60 dias subseqüentes, sob a organização e a supervisão da chefia imediata.

§ 2º Nas Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região ficam ressalvados os feriados declarados pelo Poder Público, municipal, estadual ou distrital nas datas e localidades onde se realizarão as partidas da Copa do Mundo 2014, que deverão ser previamente comunicados ao Tribunal.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nos dias em que não houver expediente ou que houver redução de expediente ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Fica mantida, durante todo o período previsto no art. 1º desta Portaria, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar pericimento de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Presidente

### PORTARIA PRESI/SECGE Nº 181, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria Presi/Cenag 480 de 25/11/2011, que institui a comissão de desembargadores federais para acompanhamento da execução da obra do Edifício-Sede do TRF 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria Presi/Cenag 480 de 25 de novembro de 2011, que instituiu a Comissão de Desembargadores Federais para Acompanhamento da Execução da Obra do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

b) que a construção da nova sede comporta desdobramentos de longo prazo, situação que recomenda decisões compartilhadas entre os membros desta Corte,

RESOLVE:

I - ALTERAR a composição da comissão instituída pela Portaria Presi/Cenag 480 de 25/11/2011 para auxiliar a Presidência nas atividades de acompanhamento e avaliação da construção da nova sede do Tribunal, que passará a ter como membros os Desembargadores Federais OLINDO MENEZES, JOSÉ AMÍLCAR MACHADO e KÁSSIO MARQUES, sob a presidência do primeiro.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Presi/Cenag 217 de 8 de junho de 2012.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Presidente

### PORTARIA PRESI/SECGE Nº 182, DE 22 DE MAIO DE 2014

Designa o Presidente da Comissão de Avaliação e Gestão Documental do TRF 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, XXX do RITRF1,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Desembargador Federal NOVÉLY VILANOVA para exercer a presidência da Comissão de Avaliação e Gestão Documental do TRF - 1ª Região, instituída pela Portaria PRESI/CENAG 177 de 23 de abril de 2010.